

Regimento do Conselho Pedagógico da ESTC

Secção I

Do Conselho Pedagógico da ESTC

Artigo 1º

Composição

A composição do Conselho Pedagógico da ESTC obedece ao estabelecido no artigo 27º dos estatutos da ESTC.

Artigo 2º

Competências

As competências do Conselho Pedagógico são as que lhe estão consignadas na lei e no artigo 28º dos estatutos da ESTC, ficando o exercício das mesmas regulado nos termos do presente regimento.

Artigo 3º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Pedagógico da ESTC exerce a sua actividade através de duas Comissões Pedagógicas departamentais e em plenário.
- 2 - Em todas as instâncias do Conselho Pedagógico da ESTC adoptar-se-ão os seguintes princípios e procedimentos nas deliberações a realizar nas reuniões:

As votações poderão ser de braço no ar nos casos comuns, e devem sê-lo por escrutínio secreto sempre que se trate de assuntos referentes a pessoas ou de complexidade reconhecida.

Secção II

Do Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC

Artigo 4º

Modo de eleição

- 1 - O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC é eleito, em plenário, pelos seus membros, de entre os presidentes das Comissões Pedagógicas de departamento, por um período de quatro anos.
- 2 - É eleito Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC o candidato que, em escrutínio secreto, obtiver, relativamente ao número de membros deste conselho em efectividade de funções, um mínimo de 2/3 de votos favoráveis.
- 3 - No caso de se verificar que algum dos candidatos não obtém, à primeira volta, a maioria requerida no número anterior, proceder-se-á a nova votação até ao máximo de três voltas. Se mesmo assim algum dos candidatos não obtiver a votação requerida marca-se novo plenário, no prazo máximo de 7 dias úteis, no qual se retomará o processo eleitoral.

Artigo 5º

Calendário da eleição

- 1 - Os actos que precedem a eleição do Presidente terão a sequência e calendário seguintes:
 - a) O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC, ouvida a Comissão Permanente, marca a data da eleição com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
 - b) No período que medeia entre a convocatória e a realização do plenário referido no número 1 do artigo anterior, os candidatos ao exercício do cargo apresentarão ao Presidente cessante uma declaração de disponibilidade acompanhada de um programa mínimo de intenções.
 - c) O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC divulga, pelos meios adequados, as candidaturas junto de todos os membros do Conselho.
- 2 - Sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC, o calendário da eleição é tornado público através de Edital do Presidente da ESTC.

Artigo 6º

Duração do mandato e posse

- 1 - O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC é de quatro anos.
- 2 - O mandato do Presidente tem início após a reunião ordinária na qual foi eleito.
- 3 - Em caso de demissão ou renúncia de mandato do Presidente, as suas funções serão assumidas pelo novo Presidente da Comissão Pedagógica do mesmo departamento.

- 4 - O Presidente do Conselho Pedagógico só pode ser reeleito para o exercício de um segundo mandato consecutivo.
- 5 - Em caso de cessação do mandato, o novo Presidente completa o mandato do anterior.

Artigo 7º

Competências e atribuições

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico perante os demais órgãos de gestão da ESTC e do IPL;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as funções que por delegação receber do plenário;
 - d) Usar de voto de qualidade nas reuniões do plenário.

Secção III

Do plenário do Conselho Pedagógico da ESTC

Artigo 8º

Competências

- 1 - Compete ao plenário a eleição do Presidente do Conselho Pedagógico da ESTC e a aprovação do respectivo regimento.
- 2 - O plenário é a instância de recurso das decisões tomadas no âmbito das Comissões Pedagógicas de departamento.
- 3 - O plenário, sem prejuízo da sua competência de direcção suprema da política pedagógica da Escola, bem como da sua faculdade de avocação, deve conforme estabelecido no número 3 do artigo 29º dos Estatutos da ESTC, por motivos relacionados com a especificidade dos dois domínios de actuação da Escola, delegar nas Comissões Pedagógicas de departamento e na Comissão Permanente do Conselho Pedagógico da ESTC o exercício genérico das suas competências.

Artigo 9º

Delegação de competências

1 - São delegadas nas Comissões Pedagógicas de departamento as seguintes competências, tal como previsto no ponto 4 do artigo 36º dos estatutos da ESTC:

- a) Promover regularmente a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico do departamento e a sua análise e divulgação;
- b) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino a vigorar no departamento;
- c) Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Dar parecer sobre o regulamento de frequência, avaliação e transição de ano, bem como os critérios de selecção dos candidatos, de acordo com os outros órgãos de gestão e com a legislação em vigor;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos, bem como sobre os planos dos ciclos de estudos já ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Organizar, em colaboração com os restantes órgãos do departamento, espectáculos, conferências, seminários e outras actividades de relevância para a concretização do plano anual de actividades do departamento;
- j) Incentivar a realização de actividades conjuntas entre os departamentos da ESTC e coadjuvar a direcção de departamento na prossecução desses objectivos;
- k) Fazer propostas relativas à gestão dos espaços, ao funcionamento da biblioteca e outros serviços de apoio artístico e educativo do departamento;
- l) Coadjuvar a direcção do departamento na promoção do diálogo, de protocolos e de intercâmbio com outras escolas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- m) Propor aos competentes órgãos da Escola a realização de acções de formação;
- n) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e de inovação artística e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- o) Dar parecer sobre todos os assuntos de índole artística e pedagógica que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos do departamento.

Artigo 10º

Modo de funcionamento

1 - O plenário reúne necessariamente:

- a) Para eleição e demissão do Presidente;
- b) Uma vez no final de cada ano lectivo.

2 - O plenário reúne extraordinariamente, por convocatória do Presidente:

- a) Por iniciativa do próprio Presidente;
- b) Por requerimento de uma Comissão Pedagógica de departamento.

- 3 - As reuniões só poderão efectuar-se estando presentes a maioria dos seus membros ou, nos casos da eleição e demissão do Presidente, número mínimo de membros necessários para poder deliberar validamente.
- 4 - As deliberações no plenário são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos seguintes casos em que é exigida, relativamente ao número de membros em efectividade de funções, uma maioria de 2/3 de votos favoráveis:
 - a) Eleição ou demissão do Presidente;
 - b) Ao funcionar como instância de recurso nos termos do número 2 do artigo 8º deste regimento;
 - c) Revisão e alterações ao regimento.

Artigo 11º

Regime de faltas

1. Será marcada falta aos membros do Conselho que não compareçam às reuniões para as quais foram convocados.
2. As faltas de comparência deverão ser justificadas ao Presidente, no prazo de 10 dias.
3. As faltas dos membros docentes serão consideradas de acordo com o estipulado no ponto 1 do artigo 63º dos estatutos da ESTC.

Artigo 12º

Das actas das reuniões e do secretariado

1. De cada reunião será lavrada acta pelo secretariado de apoio da ESTC.
2. As cópias das actas poderão ser consultadas por qualquer membro do Conselho, que igualmente poderá requerer ao Presidente fotocópia das mesmas, mencionando expressamente a finalidade e dando garantia de, salvo efeitos disciplinares ou penais, não as publicitar fora do âmbito do Conselho.

Artigo 13º

Entrada em vigor e revisão do regimento

1. Este regimento entra em vigor após homologação do Presidente da ESTC.
2. A revisão do regimento só pode ser feita em reunião extraordinária convocada expressamente para o efeito, exigindo a aprovação de alterações, uma maioria de votos favoráveis, relativamente ao número de membros em efectividade de funções.

Secção IV

Das Comissões Pedagógicas de departamento

Artigo 14º

Composição

A composição das Comissões Pedagógicas de departamento rege-se pelo estipulado no artigo 36º dos estatutos da ESTC.

Artigo 15º

Competências

1 - São competências das Comissões Pedagógicas de departamento:

- a) As que lhe forem delegadas pelo plenário do Conselho Pedagógico da ESTC, nomeadamente as já referidas no número 3 do artigo 9º deste regimento;

Artigo 16º

Funcionamento

O modo de funcionamento das Comissões Pedagógicas constará de regimento próprio a elaborar e aprovar pela Comissão Pedagógica de cada departamento, o qual deverá conformar-se com a lei, os estatutos da ESTC e o presente regimento do Conselho Pedagógico da ESTC.

Amadora, 8 de Fevereiro de 2011